



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 947, DE 2 DE JULHO 1990

Dispõe sobre o desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Administração e dá outras providências.

Data de Criação

02/07/1990

Data de Publicação

02/07/1990

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5319, de 02/07/1990

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública

Autoria

- MEDIDA PROVISÓRIA N. 04/1990
- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 972/1991
- Lei Ordinária Nº 1132/1994

Texto da Lei

~~LEI Nº 947, DE 02 DE JULHO DE 1990~~

~~Dispõe sobre o desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Administração e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Administração compor-se-á até o nível de coordenadorias conforme abaixo:~~

QUANTITATIVO	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
04	DEPARTAMENTO SETORIAL DE PLANEJAMENTO —Coordenadoria Setorial Orçamentária- Financeira—	DAS 4
04	DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO —Coordenadoria Setorial de Material e Patrimônio—	DAS 4
04	DEPARTAMENTO CENTRAL DE PESSOAL —Coordenadoria Setorial de Pessoal	DAS 4
04	—Coordenadoria Setorial de Análise e Controle da Folha de Pagamento—	DAS 4

01	Coordenadoria de Movimentação e Registro	DAS 4
01	Coordenadoria de Pessoal da União e Polícia Civil	DAS 4
01	Coordenadoria de Cadastro de Pessoal da União	DAS 4
01	Coordenadoria de Registro e Movimento de Pessoal	DAS 4
01	Departamento de Modernização Administrativa	DAS 4
01	Departamento de Arquivo Geral	DAS 4

~~Art. 2º Ficam instituídas no âmbito da Secretaria de Estado de Administração funções gratificadas para atender aos encargos de Chefia que não justifiquem a criação de cargo conforme abaixo:~~

QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA
01	Chefe da Elaboração e Análise da Folha de Pagamento da Polícia Civil
01	Chefe da Recepção e Protocolo Geral
01	Chefe de Arquivo Setorial
02	Motoristas de Gabinete

02	Secretárias Executivas
04	Chefe de Manutenção, Garagem e Segurança
04	Chefe de Reprografia
06	Chefes de Equipe

~~**Parágrafo único.** A vantagem de que trata este artigo será recebida pelo servidor cumulativamente com o respectivo salário e não excederá a vinte por cento do valor pago ao DAS 1.~~

~~**Art. 3º** As funções gratificadas serão atribuídas pelo Secretário de Estado de Administração, através de Portaria, as quais não poderão exceder aos quantitativos previstos no art. 2º desta Lei.~~

~~**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 2 de julho de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.~~

~~**EDSON SIMÕES CADAXO**~~

~~Governador do Estado do Acre~~